



(47) **3521-1035**
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomerccio@sindicomerccio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS DO PERÍODO DA ENCHENTE (2023)

Por este presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL**, com sede em Rio do Sul (SC), na Rua Coelho Neto, 75, Ed. Coelho Neto, 4º andar – Salas 42 e 44, com extensão de base nos municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles e Witmarsum, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, inscrito no CPF nº 379.774.319-04 e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com a mesma base territorial citada acima, com sede em Rio do Sul, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.000.003432/98,88, inscrito no CNPJ nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado por seu Presidente Paulo José Fiamoncini inscrito no CPF nº 921.018.959-00, firmam a presente "CONVENÇÃO COLETIVA PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS DO PERÍODO DAS ENCHENTES – OUTUBRO DE 2023", nos termos seguintes:

Considerando as chuvas que assolam a região do Alto Vale do Itajaí no corrente ano de 2023, iniciando no mês de outubro de 2023;

Considerando a ocorrência de enxurradas e inundações atingindo o município de Rio do Sul e região, estas acompanhadas de deslizamentos devido ao alto índice pluviométrico, tudo com reflexos imediatos para a toda a população, comércio e empresas até a presente data;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública no município de Rio do Sul e Região;

Considerando ainda que os sindicatos signatários já firmaram Convenção Coletiva na data de 26 de outubro de 2023, específica para as ocorrências do mês de outubro de 2023, contudo os eventos acima narrados ocorreram também mês de novembro de 2023 e há possibilidade de ocorrência no mês de dezembro de 2023.



(47) **3521-1035**
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

RESOLVEM, com fundamento nos artigos 7º, XIII, XXVI, da Constituição Federal, 8º, §3º e 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acordar e ajustar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista as horas não trabalhadas nos meses de novembro e dezembro de 2023, até o dia 31 de dezembro de 2023, em razão das considerações feitas anteriormente, os sindicatos acordantes resolvem vedar o desconto das horas falta dos salários e das férias, ajustando a possibilidade de compensação das respectivas horas não trabalhadas, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A quantidade de horas não trabalhadas de cada funcionário, exclusivamente nos meses de novembro e dezembro de 2023, poderão **ser compensadas até o dia 31.06.2024**, observando a proporcionalidade de uma hora compensada a cada hora trabalhada.

Parágrafo Primeiro: Referidas horas não trabalhadas podem ser compensadas das horas a serem realizadas nos sábados felizes e horário de natal, observando-se para tanto que as compensações das horas extras natalinas deverão ser efetuadas de conformidade com cláusula 26, da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em seu parágrafo sétimo, inciso II.

Parágrafo segundo: As empresas que não trabalham em sábados felizes e horário de natal podem compensar as horas faltas mediante a realização de horas extras, observando-se o limite de duas horas por dia e de seis horas por semana, bem assim o período estabelecido no caput. Apenas as empresas que não conseguirem realizar a compensação até a data de 31.06.2024, através do trabalho em sábados felizes e horário de Natal, bem como a realização de horas extras, poderão abater as horas a serem compensadas aqui reguladas, das férias do trabalhador e/ou do banco de horas.



(47) **3521-1035**
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Parágrafo Terceiro: Fica proibido a compensação das horas objeto da presente convenção de eventuais horas a serem realizadas em domingos e feriados.

Parágrafo Quarto: As horas realizadas para retirada/reposição de mercadorias, bem assim para limpeza do estabelecimento, são consideradas horas trabalhadas.

Parágrafo Quinto: O empregado deve ser comunicado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e horário da compensação ou da prorrogação da jornada de trabalho.

Parágrafo Sexto: No caso de rescisão contratual, a partir dessa data, antes do término do período autorizado para compensação das horas não trabalhadas no período das enchentes, a empresa fica autorizada a descontar dos haveres rescisórios do empregado 50% do saldo das horas que faltou compensar, sendo vedado o desconto dos repousos semanais remunerados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para as empresas que já instituíram o banco de horas, conforme previsão em norma coletiva, deverá ser observado que a presente convenção apenas regulamenta e autoriza a compensação das horas não trabalhadas no mes de outubro de 2023, não sendo permitida a soma do saldo negativa das horas da enchente com as horas de eventual banco de horas.

E, por estarem assim convencionados firmam os representantes legais das entidades convenentes o presente instrumento da Convenção Coletiva em três vias, de igual teor para fins de direito.

Rio do Sul, 21 de novembro de 2023.



(47) 3521-1035
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL E REGIÃO

HÉLIO FRANCISCO ANDRADE – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

PAULO JOSÉ FIAMONCINI - PRESIDENTE